# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 731/13

Considerando que, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, estabelece no Art. 6º e inciso I que: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que, os serviços delegados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA - para as Casas Lotéricas incluem o recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, os serviços financeiros como correspondentes da CAIXA autorizados pelo Banco Central e o Pagamentos dos Benefícios da Rede de Proteção Social do Governo Federal;

Considerando que, já existe lei que regulamenta no máximo 15 minutos de espera em filas nas agencia bancarias, levando em consideração que Rede de Casas Lotéricas é vinculada a Caixa Econômica Federal, podendo sanar essa necessidade com o cumprimento da referida lei;

Considerando que, qualquer empreendimento deve assegurar conforto, e evitar que os seus clientes sejam expostos ou fiquem a mercê das intempéries, do sol, vento, chuva, e aos assaltos, risco de acidentes e atropelos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, ACM Neto, que determine ao Órgão competente que exija das Casas Lotéricas que os cidadãos sejam atendidos em espaço físico apropriado buscando evitar os transtornos aos quais são atualmente submetidos às intempéries e violência urbana.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2013.
TOINHO CAROLINO